

D. Oficial de 10-11-48.

DECRETO nº 18.350, de 8 de novembro de 1948.

Dispõe sobre substituição de Diretores de Grupos Escolares Rurais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
DECRETA:

Artigo 1º - Em seus impedimentos os Diretores de Grupos Escolares Rurais são substituídos:

a) - nas faltas ocasionais, pelo auxiliar, ou se não houver, por um professor primário do estabelecimento;

b) - nos demais impedimentos, pelos mesmos, ou quando convier, por outro diretor de Grupo Escolar Rural, ou, ainda, por professor primário aprovado em concurso para Diretor de Grupo Escolar Rural.

Artigo 2º - Nos casos de vacância ou de criação de Grupo Escolar Rural, a direção do estabelecimento será exercida nos termos do item "b", do artigo anterior.

Artigo 3º - As designações previstas neste Decreto serão feitas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 9 de novembro de 1948.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

~~Artigo 1º - Em seus impedimentos os Diretores de Grupos Escolares Rurais são substituídos:~~
~~a) - nas faltas ocasionais, pelo auxiliar, ou se não houver, por um professor primário do estabelecimento;~~
~~b) - nos demais impedimentos, pelos mesmos, ou quando convier, por outro diretor de Grupo Escolar Rural, ou, ainda, por professor primário aprovado em concurso para Diretor de Grupo Escolar Rural.~~